

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 03.656.576/0001-08, neste ato representado por seus membros de Diretoria Colegiada, Sra. VALDA EUSTÁQUIA CARDOSO DE SOUZA, e Sr. OTON PEREIRA NEVES;

E

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, CNPJ n.º 03.568.867/0001-36, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. JOSÉ MARIA LINS CALHEIROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de **Empregados da área de saúde regidos pela Consolidação das leis Trabalhistas (CLT)**, com abrangência territorial em DF.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA

Este Acordo visa manter, no âmbito do Hospital das Forças Armadas, o turno ininterrupto de 12 (doze) horas aos empregados da área de saúde, regidos

pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com carga horária limitada em 30 (trinta) horas semanais, nos moldes do artigo 7º, XIII e XIV, da CF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Acordo, após registrado e arquivado, constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia imediata.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - ACORDO NÃO CUMPRIDO

A execução judicial de Acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, em conformidade com o estabelecido nos Arts. 876 e 877-A da CLT.

RENOVACAO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - O PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

Este Acordo vigorará pelo prazo de 24 meses, passando, portanto, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de Janeiro de 2014.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - SINDICATO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DO ACORDO JUNTO A DRT

O Sindsep-DF será responsável pelo depósito do presente Acordo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de registro e arquivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÕES DO ACORDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DO HFA

WDS/07/07
Sindicato dos Servidores
Públicos Federais no DF

Após procedimento acima explicitado, o Hospital das Forças Armadas deverá receber quatro cópias do presente instrumento que deverão ser arquivadas no Departamento de Medicina, Divisão de Enfermagem, Serviço de Pessoal Civil e Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTOS AJUSTADOS

A inobservância dos fundamentos ajustados, por qualquer das partes ou dos ditames legais e convencionais, importará na denúncia deste Acordo, nos termos do Art. 615 da CLT.

OTON PEREIRA NEVES

OTON PEREIRA NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF

Valda Eustáquia Cardoso de Souza

VALDA EUSTÁQUIA CARDOSO DE SOUZA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF

José Maria Lins Calheiros

JOSÉ MARIA LINS CALHEIROS
DIRETOR-GERAL
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS